

Projeto de Lei 38/2025



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

APROVADO
Em: 11/25
10 07

**Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei em
Regime de Urgência**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título gratuito, o uso de bem imóvel público à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Potengi - ASCAMP, entidade sem fins lucrativos que atua no desenvolvimento de ações voltadas à coleta seletiva, reciclagem de resíduos sólidos e inclusão produtiva de trabalhadores em situação de vulnerabilidade social.

A proposta tem por objetivo viabilizar o funcionamento da sede administrativa da entidade, por meio da cessão do imóvel localizado na Rua Antônio Guedes Neto, nº 570, centro, Potengi/CE, bem pertencente ao patrimônio do Município, que se encontra disponível para tal destinação.

A referida cessão encontra fundamento no **interesse público socioambiental**, pois contribuirá para o fortalecimento de políticas locais de sustentabilidade, educação ambiental, gestão de resíduos e economia solidária, alinhando-se



aos objetivos traçados pelo Município e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Cumprе destacar que, nos termos do art. 33, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Potengi/CE, a cessão de uso de bem público exige **prévia autorização legislativa**, razão pela qual se submete a matéria à deliberação dessa Casa de Leis. Além disso, a formalização do ato dependerá de **avaliação técnica do imóvel** e da celebração de **termo administrativo** contendo as obrigações da cessionária e cláusulas de reversibilidade e **fiscalização**.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e espírito público dos nobres Vereadores, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, dada a relevância social da iniciativa.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis os protestos de elevada consideração e apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, 08 de julho de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



PROJETO DE LEI Nº ⁴⁵ 38/2025

AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 9º, inciso XV, e art. 33, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o uso do bem imóvel público localizado na Rua Antônio Guedes Neto, nº 570, centro, Potengi/CE, à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Potengi - ASCAMP, entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.126.620/0001-26, para funcionamento de sua sede administrativa.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que mantida a finalidade e o interesse público que a motivaram, e mediante nova justificativa da Administração.



Art. 3º A entidade cessionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no estatuto da associação, voltadas à promoção da coleta seletiva, reciclagem, inclusão produtiva e educação ambiental, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

Art. 4º Compete à Administração Municipal fiscalizar a utilização do imóvel e zelar pelo cumprimento das condições estipuladas, podendo revogar a cessão a qualquer tempo, no caso de desvio de finalidade, descumprimento das obrigações assumidas, extinção da entidade ou interesse público superveniente devidamente justificado.

Art. 5º A cessão será formalizada mediante Termo Administrativo de Cessão de Uso, com cláusulas que assegurem:

I - a responsabilidade da entidade pela conservação, manutenção e vigilância do imóvel;

II - a vedação de qualquer forma de alienação, sub-rogação, transferência ou uso por terceiros;

III - a reversão automática do bem ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento;

IV - a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração Pública, mediante justificativa fundamentada.



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 08 de julho de 2025

Salviano Linard de Alencar
SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE